

Petição n.º 428/XII/4.ª

ASSUNTO: Pela reposição do IVA nos serviços de alimentação e bebidas na restauração e hotelaria, e consequente alteração legislativa.

Entrada na AR: 25 de setembro de 2014

Nº de assinaturas: 21.663

1.º Peticionário: AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal

Introdução

A [petição n.º 428/XII/4.^a](#) – *Pela reposição do IVA nos serviços de alimentação e bebidas na restauração e hotelaria, e consequente alteração legislativa*, deu entrada na Assembleia da República a 25 de setembro de 2014, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição.

Trata-se de uma petição exercida coletivamente, nos termos do estatuído nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da referida LEDP, sendo a AHRESP – Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal, a promotora da Petição.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, na data da sua entrada, à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

Os peticionários solicitam a reposição, ainda em 2014, da taxa do IVA nos serviços de alimentação e bebidas para, no mínimo, 13% (9% na Região Autónoma dos Açores e 12% na Região Autónoma da Madeira), taxa que vigorava antes da alteração introduzida com o [Orçamento do Estado para 2012](#), em sede da Lista II anexa ao Código do IVA (verbas 3 e 3.1.).

No documento remetido à Assembleia da República, de fundamentação da Petição, a AHRESP recorda o esforço que tem sido feito pelo setor para a “consolidação orçamental” do país e para o “combate à economia paralela e à concorrência desleal”, termos em que considera chegado o momento de repor a taxa do IVA nos termos supracitados, por entenderem que “o aumento da taxa do IVA nestes serviços é lesivo da competitividade do Turismo Nacional e do interesse nacional, desde empresas, a consumidores, até ao Estado, não se lhe reconhecendo qualquer mais-valia”.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), carecer de fundamentação.

Pode suscitar-se a questão de a presente petição pretender apreciar casos anteriormente analisados no citado regime jurídico do direito de petição, no que diz respeito à [Petição n.º 138/XII/1.ª](#) – “Contra o aumento do IVA nos serviços de restauração e bebidas”, de iniciativa igualmente da AHRESP, devendo ser tida em consideração a exceção, que a lei estatui, de existirem novos elementos de apreciação.

Nestes termos, podem ser considerados os seguintes novos elementos, ocorridos desde a tramitação da Petição apresentada na 1.ª Sessão Legislativa da XII Legislatura, com impacto na apreciação da nova Petição que a AHRESP agora apresenta:

- o fim do Programa de Assistência Económica e Financeira, no primeiro semestre de 2014;
- o [relatório](#) do Grupo de Trabalho constituído pelo Governo para a avaliação da situação económico-financeira específica e dos custos de contextos dos setores da hotelaria, restauração e similares, de agosto de 2013;
- o [documento](#) “Agenda para a competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020”, apresentando pelo Governo em junho de 2014.

Nesse sentido, verificada a existência destes novos elementos, com potencial impacto nas pretensões dos peticionários, nomeadamente conforme consta do seu argumentário, propõe-se a admissão da petição.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se a inexistência de Petições conexas pendentes em Comissão ou propostas para apreciação em Plenário. Por seu turno, está pendente em Comissão a [Proposta de Lei n.º 92/XII/1.ª \(ALRAM\)](#), conexas com a presente petição.

Quanto ao objeto da petição, e tendo em consideração os argumentos aduzidos pelos peticionários, sugere-se a solicitação de informação ao Ministério das Finanças (sobre a matéria fiscal) e ao Ministério da Economia (que tutela o setor do turismo).

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. De acordo com o estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da referida Lei, dever-se-á proceder à **publicação da petição**, na íntegra, no Diário da Assembleia da República (DAR), pelo facto de ser assinada por mais de 1.000 peticionários.
3. Tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por 21.663 cidadãos**, aplica-se o disposto no número 1 do artigo 21.º da referida Lei, no que diz respeito à obrigatoriedade de audição dos peticionários.
4. Analogamente, a **Petição deverá ser apreciada em Plenário**, de acordo com o estatuído na alínea a) do número 1 do artigo 19.º.
5. Enfim, e de acordo com o número 6 do artigo 17.º da Lei, a **Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a petição** em análise no prazo de 60 dias a partir da aprovação da presente Nota de Admissibilidade, ou seja, até 30 de novembro de 2014.

IV. Conclusão

1. A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, devendo a Comissão nomear um(a) Relator(a) e prosseguir a tramitação da petição.
2. Atento o número de subscritores, é obrigatória a publicação integral da Petição no DAR, a audição dos peticionários em Comissão e a apreciação da Petição em sessão plenária.
3. Caso a Comissão assim o delibere, poderá ser solicitada informação aos Ministérios das Finanças e da Economia, sobre as questões suscitadas na petição.

Palácio de S. Bento, 26 de setembro de 2014.

A assessora da Comissão
Joana Figueiredo